



**PARLAMENTO NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

# Proposta de Resolução

## N.º 17/VI/2ª

Ratifica, para a adesão de Timor-Leste, o Acordo de Samoa, assinado em 15 de novembro de 2023, pela União Europeia e os seus Estados-Membros e pelos Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico

Relatório e Parecer

18 de junho de 2025

**Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros,  
Defesa e Segurança**



Ponto focal:

+670) 7711 9963 | Mário Amaral

Técnico Parlamentar da Comissão B



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

**ÍNDICE**

|    |                                  |    |
|----|----------------------------------|----|
| 1. | NOTA INTRODUTÓRIA                | 3  |
| 2. | ENQUADRAMENTO LEGAL              | 5  |
| 3. | DESIGNAÇÃO DE RELATOR            | 7  |
| 4. | CONTRIBUTOS RECEBIDOS            | 7  |
| 5. | ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO | 8  |
| 6. | CONCLUSÕES                       | 11 |
| 7. | RECOMENDAÇÕES                    | 12 |
| 8. | PARECER                          | 13 |
| 9. | VOTAÇÃO DO PARECER               | 13 |



## PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

---

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente parecer visa analisar a Proposta de Adesão n.º 17/VI/2ª, que propõe a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo de Samoa, assinado entre a União Europeia (UE) e os Estados membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), em 15 de novembro de 2023, na cidade de Apia, Samoa.

Este novo instrumento de cooperação internacional substitui o Acordo de Cotonou (2000 – 2021), modernizando a estrutura das relações entre a UE e os países membros da OEACP à luz dos desafios globais contemporâneos, como alterações climáticas, digitalização, migração, desigualdades sociais e governança democrática.

A OEACP — anteriormente Grupo ACP — é uma organização intergovernamental criada pelo Acordo de Georgetown, a 6 de junho de 1975, e integra atualmente 79 Estados membros, maioritariamente países em desenvolvimento. A organização visa promover o desenvolvimento sustentável, a solidariedade entre os membros e a sua integração progressiva na economia global, bem como reforçar a sua presença nos fóruns multilaterais.

Ao longo das últimas décadas, a parceria OEACP-UE evolui consideravelmente:

- Os Acordos de Lomé (1975-2000) ofereceram preferências comerciais unilaterais e apoio ao desenvolvimento;
- O Acordo de Cotonou (2000-2021) introduziu condicionalidades políticas baseadas em direitos humanos e boa governação;
- O Acordo de Samoa (2023-2043) visa responder a desafios globais emergentes, reforçando o papel regional e a responsabilização mútua.

## **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

Timor-Leste aderiu à OEACP em 2007, como Estado soberano recém-integrado na comunidade internacional. A retificação do Acordo de Samoa representa não apenas a continuidade de compromissos assumidos no quadro do Acordo de Cotonou, mas também uma oportunidade estratégica de inserção multilateral num contexto global dinâmico.

Enquanto pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS), Timor-Leste partilha desafios com outros países da OEACP, especialmente na área da resiliência climática, segurança alimentar, saúde pública e desenvolvimento de capital humano.

A participação plena no Acordo de Samoa permitirá ao país:

- Mobilizar recursos financeiros da UE para setores-chaves como a saúde, nutrição, educação e ambiente;
- Participar em fóruns conjuntos de diálogo político e técnico com a UE;
- Beneficiar da cooperação inter-regional (Sul-Sul) com países do Pacífico, África e Caraíbas;
- Promover a sua agenda de diplomacia multilateral com voz reforçada no Sul Global;

Em termos práticos, o Acordo oferece mecanismos específicos como:

- Apoio técnico e financeiro ao reforço das instituições democráticas;
- Participação em programas temáticos financiados pela UE (juventude, clima, digitalização);
- Cooperação triangular entre países com experiências comparáveis em desenvolvimento.

## **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

Assim, a 3 de junho, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º 9/2025/DIPLN, de 30 de maio de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n.º 17/VI (2.ª), doravante designada por "PPR", para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente PPR n.º 17/VI (2ª), de iniciativa do Governo, deu entrada no Parlamento Nacional no dia 21 de maio de 2025, tratando-se de um acordo internacional constituído pelo Acordo Geral, 3 (três) Protocolos Regionais (África, Caraíbas e Pacífico) e 2 (dois) Anexos.

De acordo com a Nota de Admissibilidade n.º 9/2025/DIPLN, de 30 de maio de 2025, e o Despacho da Senhora Presidente do Parlamento Nacional, compete à Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) apreciar o presente Acordo de Samoa (ver *Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho*).

Assim, nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRTL), compete ao Governo a iniciativa de negociação e assinatura de tratados (artigo 115º, n.º 2, alínea a)), enquanto ao Parlamento Nacional cabe a ratificação dos mesmos (artigo 95º, n.º 3, alínea f)).

Adicionalmente, a Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, sobre Tratados Internacionais, conjugados com os artigos 131.º e 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN) regulam o processo interno de tramitação, admissão e apreciação das propostas de resolução para a ratificação de tratados.



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

A PPR n.º 17/VI (2ª), de iniciativa do Governo, contempla os seguintes elementos estruturantes do Acordo de Samoa:

- O Acordo Geral (com 104 artigos);
- Três Protocolos Adicionais (África, caraíbas e Pacífico);
- Dois Anexos:
  - 1) Processo de Regresso e Readmissão;
  - 2) Operações do Banco Europeu de Investimento.

Sublinha-se que a Proposta de Resolução, em apreço, submetida para ratificação do Parlamento Nacional é insuscetível de alterações, sendo debatido e votado globalmente no Plenário, de acordo com o artigo 132.º do RPN. É aplicada a esta Proposta de Resolução o processo especial regulado nos artigos 131.º a 133.º do RPN.

Após a sua ratificação, a Resolução do Parlamento Nacional e o Acordo Internacional, em apreço, são enviados ao Presidente da República, a quem compete promover a sua publicação no Jornal da República, conforme a alínea a) do artigo 85º da CRDTL conjugado com o n.º 1 do artigo 133.º do RPN.

Assim, depois da publicação do acordo em análise, nos termos do n.º 2 & 3 do artigo 9º da CRDTL, á luz do Direito Internacional, tornam-se inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições do presente acordo recebido na ordem jurídica interna timorense.

Ao ser ratificado, o presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que a UE e os seus Estados-Membros e pelo menos dois terços dos membros da OEACP tiverem concluído os respetivos procedimentos internos para o efeito e depositado os instrumentos que expressam o seu consentimento em ficarem vinculados junto do



## PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, que envia uma cópia autenticada ao Secretariado da OEACP.

Neste sentido, é no âmbito das suas competências específicas que a Comissão B se pronuncia sobre o Acordo Internacional, sob apreciação, para elaboração do Relatório e Parecer.

#### 3. DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Presidente da Comissão B, designou como relatora, a Distinta Deputada, Senhora Sancha Margarida Tilman.

#### 4. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

No âmbito da apreciação da presente Proposta de Resolução, realizou-se uma reunião no dia 17 de junho de 2025, na Sala de Conferências do Parlamento Nacional, com a participação de Sua Excelência a Senhora Milena Maria da Costa Rangel, Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN, em representação do Governo.

Durante a sessão, foi destacada a importância atribuída pelo Governo à Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), sublinhando-se a participação ativa de Timor-Leste a nível governamental e a existência de uma representação diplomática junto da organização, sediada em Bruxelas.

O representante do Governo referiu ainda os benefícios financeiros de que Timor-Leste tem beneficiado no quadro da cooperação com a OEACP, bem como o contributo da organização no apoio à construção do Estado timorense desde a adesão do país como membro.

Ponto focal:

+670) 7711 9963 | Mário Amaral

Técnico Parlamentar da Comissão B

## **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

### **5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

O Acordo de Samoa representa uma nova geração de parceria UE-OEACP, focada em objetivos de desenvolvimento sustentável, governança democrática, resiliência climática, equidade e cooperação digital. A sua estrutura incorpora especificidades regionais e mecanismos de execução claros, com ênfase na corresponsabilidade.

Timor-Leste poderá beneficiar desta parceria através de apoio à capacitação institucional, elegibilidade para financiamento do NDICI (Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional) e acesso a plataformas conjuntas de diálogo político.

Contudo, a adesão também traz responsabilidades. O cumprimento das cláusulas de prestação de contas, respeito pelos direitos humanos e boa governação, bem como a apresentação de relatórios regulares, exigirá um esforço coordenado interministerial e técnico.

Considerando que este Acordo se enquadra com o Programa do IX Governo, aprovado pelo Parlamento Nacional, de fortalecer o papel de Timor-Leste nas organizações regionais e internacionais, entre muitas outras, como a OEACP, neste contexto a adesão ao Acordo de Samoa constitui um incentivo importante à intensificação das relações diplomáticas com outros Estados e um fator de promoção da política externa nacional, nas suas várias dimensões.

Por outro lado, este acordo vai permitir ao país de contribuir para a consecução dos Objetivos das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), servindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada na Cimeira das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em 25 de setembro de 2015 (“Agenda 2030”) e o Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas relativo a Alterações Climáticas, realizada em Paris, a 12 de dezembro de 2015 (“Acordo de Paris”), como



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

instrumento de orientação geral para a parceria entre Estados, no âmbito do Acordo de Samoa.

Os principais objetivos da OEACP são:

- Promover o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza;
- Integrar os seus membros na economia mundial;
- Reforçar a voz dos países ACP nos fóruns internacionais;
- Estimular a cooperação Sul-Sul e triangular;
- Defender a paz, segurança e boa governação.

**Estrutura do Acordo de Samoa (Índice)**

| Instrumentos<br>Inclusivos do<br>Acordo | Índice                           | Âmbito                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | Acordo<br>Geral                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1                                       | Preâmbulo                        | Valores e princípios fundamentais da parceria OEACP-UE;                                                                                                                                                                                                                            |
|                                         | Parte I                          | Objetivos, princípios, âmbito de aplicação e instituições;                                                                                                                                                                                                                         |
|                                         | Parte II                         | Direitos Humanos, democracia, paz, segurança, desenvolvimento sustentável;                                                                                                                                                                                                         |
|                                         | Parte III                        | Ambiente, migração, juventude, igualdade de género, crescimento inclusivo;                                                                                                                                                                                                         |
|                                         | Parte IV                         | África, Caraíbas e Pacífico – Prioridades regionais;                                                                                                                                                                                                                               |
|                                         | Parte V                          | Comités conjuntos, mecanismos de implementação e resolução de litígios;                                                                                                                                                                                                            |
|                                         | Parte VI                         | Ratificação, adesão, entrada em vigor, duração, revisão                                                                                                                                                                                                                            |
| 2                                       | <b>Protocolos<br/>Adicionais</b> | Incorpora 3 (três) protocolos, 1 (um) para cada região: <ul style="list-style-type: none"><li>• Protocolo Regional para a África-UE;</li><li>• Protocolo Regional para as Caraíbas-UE;</li><li>• Protocolo Regional para o Pacífico-UE, na qual Timor-Leste se enquadra.</li></ul> |

Ponto focal:

+670) 7711 9963 | Mário Amaral

Técnico Parlamentar da Comissão B



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

|   |               |                                                                                                                                 |
|---|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | <b>Anexos</b> | Define os seguintes mecanismos:<br>I. Processos de Regresso e de Readmissão;<br>II. Operações do Banco Europeu de Investimento. |
|---|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Os artigos que incorporam este Acordo de Samoa são de carácter orientador com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos Estados Membros da OEACP e a sua relação com a UE e seus Estados Membros, dentro do quadro dos vários acordos acima mencionados. Importa salientar que este Acordo procede do Acordo anterior do qual Timor-Leste também é signatário.

Finalmente, cumpre analisar as vantagens e desafios que o presente acordo representa para Timor-Leste, designadamente:

➤ **Vantagens da Adesão de Timor-Leste:**

- Acesso a fundos de apoio ao desenvolvimento via UE e parceiros internacionais;
- Participação nos mecanismos de decisão da OEACP e comissões mistas com a UE;
- Visibilidade diplomática e fortalecimento das relações exteriores;
- Oportunidades de cooperação com outros SIDS (Small Island Developing States);
- Alinhamento com os ODS e a Agenda 2030;
- Acesso a programas específicos nas áreas de juventude, género, educação, saúde e mudanças climáticas;
- Reforçar o papel de Timor-Leste como ator diplomático ativo na cooperação sul-sul;
- Mobilizar recursos para enfrentar desafios como a segurança alimentar, saúde pública, juventude e alterações climáticas;
- Promover sinergias com outras plataformas de cooperação como a CPLP, ASEAN e SIDS.

➤ **Desafios para Timor-Leste:**

Ponto focal:

+670) 7711 9963 | Mário Amaral

Técnico Parlamentar da Comissão B



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

- Necessidade de reforço da capacidade institucional interna para implementar as obrigações do Acordo;
- Complexidade administrativa e exigência de relatórios e prestação de contas;
- Coordenação entre ministérios e alinhamento das prioridades nacionais com os instrumentos internacionais;
- Fraca articulação interinstitucional nacional para maximizar os benefícios da filiação;
- Necessidade de maior alinhamento entre as prioridades da OEACP e os planos nacionais de desenvolvimento, nomeadamente o Programa do IX Governo Constitucional e o PED 2011-2030.

Neste sentido, cumpre-se, de forma complementar, nos termos do presente Acordo Internacional, um quadro legal apropriado para salvaguardar a relação de Timor-Leste com os Estados Membros da OEACP, por um lado, e com a UE, por outro.

**6. CONCLUSÕES**

Após a análise cuidada da Proposta de Resolução que visa ratificar o Acordo de Samoa, a Comissão B, apresenta as seguintes conclusões:

1. A iniciativa legislativa do Governo respeita o quadro jurídico-constitucional de Timor-Leste;
2. A adesão ao Acordo de Samoa reforça a inserção diplomática e multilateral do país;
3. Os objetivos definidos no Acordo Internacional enquadram-se com a política e o Programa do IX Governo Constitucional;
4. A participação plena permitirá mobilizar recursos para enfrentar desafios estruturais nacionais;

### **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

5. A Comissão alerta para a necessidade de mecanismos nacionais de coordenação para garantir a implementação eficaz das obrigações internacionais;
6. Mais alerta a Comissão para a necessidade de alinhar a política de migração e mobilidade nos termos do Acordo de modo a ser transparente e vetor de crescimento e desenvolvimento socioeconómico do país e contribuir, particularmente, ao desenvolvimento do setor turístico que o Governo muito pretende desenvolver;

Em suma, considerando a finalidade deste Acordo Internacional, a Comissão B manifesta parecer favorável à ratificação do Acordo.

### **7. RECOMENDAÇÕES**

Face ao exposto e considerando o contributo prestado pelas entidades ouvidas no âmbito das audiências públicas realizadas, a Comissão B recomenda que o Governo:

- Harmonize as políticas sectoriais nacionais com os seis domínios prioritários do Acordo;
- Estabeleça um grupo interministerial permanente para reforçar a coordenação e acompanhamento da implementação do Acordo de Samoa;
- Assegure a mobilização de recursos para participação efetiva nos órgãos da OEACP, promovendo interesses nacionais;
- Elabore relatórios nacionais periódicos de avaliação de impacto do Acordo que devem, atempadamente, ser partilhados com o Parlamento Nacional;
- Invista na capacitação técnica dos quadros públicos de acordo com os objetivos definidos no presente Acordo.

## **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

### **8. PARECER**

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança considera que a Proposta de Resolução n.º 17/VI(2ª), que visa a ratificação do Acordo de Samoa, está conforme os requisitos legais e constitucionais, sendo de grande relevância estratégica para o desenvolvimento e projeção internacional de Timor-Leste. Assim, recomenda a sua aprovação.

### **9. APROVAÇÃO**

O Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança foi discutido e aprovado no dia 18 de junho de 2025, com 8 (oito) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) de abstenção.

Díli, Parlamento Nacional, no dia 18 de junho de 2025.

**Presidente da Comissão B**



**Deputado**  
**Domingos Augusto “Deker”**

**Relatora**



**Deputada**  
**Sancha Margarida Tilman**

A DIPLEX  
em seguimento.  
18/6/25



**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança**  
**Comissão – B**

Dili, 18 de junho de 2025

Sua Excelência a Senhora  
**Maria Fernanda Lay**  
Presidente do Parlamento Nacional

N.º referência: 411/VI/2ª/2025

**Assunto:** Envio de Relatório e Parecer

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Nacional tem a honra de enviar à Sua Excelência o Relatório e Parecer das Propostas de Resoluções N.º 17 & 18/VI (2ª) nomeadamente:

- Aprovação da Adesão ao Acordo de Samoa (N.º 17);
- Ratifica o Acordo por Troca de Notas Diplomáticas entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia (N.º 18).

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Comissão

**Domingos Augusto "Deker"**  
Deputado